



CONTRATO Nº 143/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DIONE LUIS THEISSEN**, inscrita no CNPJ sob nº 65.722.132/0001-72, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, número 344, bairro Centro, município Chapada/RS, CEP 99530-000, e-mail: dioneluis19@hotmail.com neste ato representada por sua representante legal, Sr. **Dione Luís Theissen**, inscrito no CPF sob nº 027.887.880-61, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Contratação de empresa prestadora de serviços de instrutor de acordeon para munícipes chapadenses, conforme descrito no Termo de Referência, que faz parte integrante deste independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS ESTIMADAS	VALOR MENSAL
1	Instrutor de acordeon que utiliza Método Suzuki: Método de Ensino Musical para Crianças: Embora tradicionalmente usado para outros instrumentos, o Método Suzuki pode ser adaptado para o acordeão. Esse método foca no aprendizado auditivo e na memorização de músicas. Aprender com os Ouvidos: Em vez de ler partituras desde o início, o aluno aprende a tocar músicas primeiro pela audição e, gradualmente, vai incorporando a leitura de partituras.	32h mensais	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços de materiais e serviços, sendo o valor certo e ajustado pelo valor total anual de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



0806 13 392 0054 2151 33903905000000 1500 E 39180.8 SERVICOS TECNIC

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.1. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização do serviço por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE deverá:



I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento, Secretária de Educação, Cultura e Desporto; e pelo CONTRATADO o Sr. Dione Luís Theissen.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da Servidor Sra. Lerci Polla.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada/RS, 10 de julho de 2026.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIONE LUIS THEISSEN
Dione Luís Theissen
CONTRATADO

Testemunhas:

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Keith Natana Gris
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 143/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DIONE LUIS THEISSEN**.